



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 76/2016, de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 76/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que *“Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.”*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 07/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende normatizar sobre o reconhecimento das pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário (art. 1º do PL).

Ressalta-se que o presente projeto encontra fundamento na Lei Nacional nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004 que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de criança de colo. Observamos, também, que a Proposição suplementa referida lei, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante a necessidade de realizar pequenas alterações no Projeto para adequá-lo à Lei Nacional de Regência.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

A Ementa do PL nº 76/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas ostomizadas como pessoa com deficiência física, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 02

O art. 1º do PL nº 76/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos ostomizados e incontinentes, como pessoas com deficiência física, nos termos da alínea “a”, inciso I, §1º do art. 5º, do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.”

Emenda nº 03

O parágrafo único do art. 2º do PL nº 76/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.”

Por todo exposto, observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 02 de maio de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 01 a 03 e o Projeto de Lei nº 76/2016, do Edil Rodrigo Maganhato, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2016.



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



ANSELMO ROLIM NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: As Emendas nºs 01 a 03 e o Projeto de Lei nº 76/2016, do Edil Rodrigo Maganhato, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2016.

ANTÔNIO CARLOS SILVANO

Presidente

manifestação em plenário

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

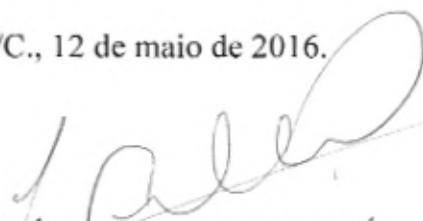
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: As Emendas nºs 01 a 03 e o Projeto de Lei nº 76/2016, do Edil Rodrigo Maganhato, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.

Pela aprovação.

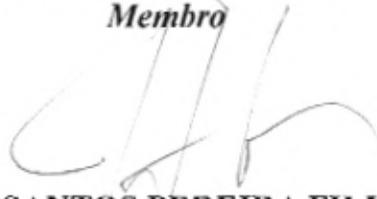
S/C., 12 de maio de 2016.


JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: As Emendas nºs 01 a 03 e o Projeto de Lei nº 76/2016, do Edil Rodrigo Maganhato, que dispõe sobre o reconhecimento das pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de maio de 2016.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro